



**EMENDA Nº - CCJ**  
(Ao PLS 168, de 2018)

Suprima-se o art. 11 do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 2018:

**JUSTIFICAÇÃO**

Ao prever que “o licenciamento ambiental independe da emissão da certidão de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano emitida pelos municípios ...”, a proposta acaba com a possibilidade de gestão integrada dos sistemas de meio ambiente, de recursos hídricos e de uso do solo. Ademais, pela disposição em comento, é possível que um empreendimento obtenha a licença ambiental do órgão competente antes da emissão das autorizações exigíveis pelos órgãos municipais. O empreendimento poderá ser instalado à revelia do município, sem que este tenha sequer analisado a sua legalidade perante as normas de ocupação do uso do solo etc? A proposta beira a teratologia. Daí a necessidade de sua supressão.

Pelo aqui exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES  
REDE/AP

